



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”  
EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA), ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM GEOQUÍMICA  
AMBIENTAL (MESTRADO E DOUTORADO), DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE

## CAPÍTULO I

### DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica), em nível de Mestrado e Doutorado, organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX Nº 498/2016), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério, voltadas para as Geociências, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento do País.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 2º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) será constituído por docentes portadores do título de Doutor ou equivalente e representantes discentes, informados pelo Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi).

- I) A representação docente do Colegiado será constituída por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes e colaboradores credenciados no Programa. Essa classificação está de acordo com a Portaria CAPES nº81 de 3 de junho de 2016.
- II) A representação discente do Colegiado será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa na proporção de 1/5 (um quinto) do número total de docentes e terá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.
- III) A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

**Art. 3º** - O Colegiado do Programa será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) Aprovar o Currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, recondução e descredenciamento de professores;
- IV) Aprovar o credenciamento, recondução e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

- V) Aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa por semestre com a definição do professor responsável e horário;
- VI) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) Aprovar propostas de convênios;
- VIII) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 46º e 47º do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução CEPEX N° 498/2016);
- X) Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações e teses;
- XI) Definir número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) Designar os nomes dos docentes que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa;
- XV) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XVI) Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVII) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa, mediante parecer fundamentado do orientador;
- XVIII) Decidir sobre a realização das defesas de Dissertação e Tese com base no Parecer da Pré-Banca;
- XIX) Designar, comissão de bolsas, composta de acordo com o disposto no artigo 36º do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução CEPEX 498-2016);
- XX) Avaliar projetos e relatórios de atividades dos docentes e discentes;
- XXI) Aprovar a criação de comissões técnicas ou “ad hoc”;
- XXII) Autorizar mudança de orientador e/ou coorientador conforme prevê o artigo 15º deste Regimento;
- XXIII) Reunir-se mensalmente em seções ordinárias, conforme calendário aprovado no final de cada ano letivo, e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XXIV) Definir, comissão examinadora do trabalho final com base no parecer de comissão interna elaborado a partir de lista fornecida pelo orientador.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - A presença dos docentes do Programa às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA**

**Art. 4º** - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, previsto outro mandato de igual período, na forma definida no Regulamento Geral das

Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade a qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

**Art. 5º** - Cabe ao Coordenador do Programa:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica semestral, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) Designar comissão para elaboração de edital de seleção para posterior apreciação pelo colegiado do Programa;
- VII) Providenciar junto à Secretaria do Programa o encaminhamento à PROPPi, ao final de cada processo de seleção, das relações dos candidatos aprovados e sua classificação para a concessão de bolsas, da Ata da Seleção e da documentação de cada aprovado, para geração do seu número da matrícula no sistema da UFF;
- VIII) Submeter ao Colegiado a indicação dos professores orientadores;
- IX) Submeter à homologação da PROPPi, as atas das defesas de Dissertação ou Tese, e o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- X) Submeter ao Colegiado as solicitações de transferências de alunos de outros cursos;
- XI) Indicar comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- XII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XIII) Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa para homologação do colegiado na reunião ordinária subsequente;
- XIV) Representar o Programa nas instâncias em que se fizerem necessárias;
- XV) Cabe ao coordenador do Programa substituir o orientador na presidência da sessão de defesa da tese, dissertação e de outras atividades acadêmicas em caso de impedimento do orientador.

**Art. 6º** - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências temporárias, e o sucederá em caso de impedimento definitivo decorrido mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento definitivo ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

**Art. 7º** - A Coordenação será assistida por uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os Programas da UFF.

### SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 8º** - O Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I) Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II) Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

**Parágrafo único** - A critério do Colegiado, o Programa de Pós-Graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos de acordo com suas necessidades.

**Art. 9º** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I) Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II) Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III) Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

**Art. 10º** - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

**Parágrafo único** - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

### SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

**Art. 11º** - O aluno admitido no Programa escolherá, antes de sua primeira matrícula, o professor orientador, membro do corpo docente do Programa, cujo nome será homologado pelo Colegiado, a quem caberá as seguintes responsabilidades:

- I) Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II) Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;

- III) Auxiliar a elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- IV) Orientar e acompanhar o projeto de dissertação ou tese, até a sua defesa pública;
- V) Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação as providências para realização de Exame de Qualificação e formação de Pré-Banca;
- VI) Após a aprovação na Pré-Banca deverá indicar ao Colegiado do Programa os nomes para composição das Comissões Julgadoras da Dissertação ou Tese do estudante;
- VII) Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando de sua orientação;
- VIII) Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação e de outras atividades acadêmicas pertinentes ao orientando.

**Art. 12º** - Cada professor poderá orientar no máximo 6 (seis)(Portaria CAPES 01/2012) trabalhos finais, simultaneamente.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

**Art. 13º** - Poderão haver até 2 (dois) coorientadores e, ainda, um segundo orientador no caso de cotutela (Resolução UFF N° 133/2013), do trabalho final, cujos nomes deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - A indicação só poderá ocorrer no primeiro ano letivo para os alunos de mestrado e nos três primeiros anos letivos para os alunos de doutorado.

**Art. 14º** - São Atribuições do Coorientador:

- I) Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II) Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;
- III) Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do coorientando de sua coorientação;

**Art. 15º** - O aluno poderá solicitar mudança de orientador e/ou coorientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá, ou não, o pedido.

**Parágrafo único** - As mudanças de orientação e coorientação só poderão ocorrer no primeiro ano letivo para os alunos de mestrado e nos dois primeiros anos letivos para os alunos de doutorado. Ultrapassados os limites estipulados, os casos serão levados ao colegiado para deliberação.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I** **DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

**Art. 16º** - O ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPP, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I) Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II) Apresentar a documentação exigida no edital;
- III) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º - O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for conluente de curso de graduação da UFF.

## **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

**Art. 17º** - O edital de seleção deverá conter:

- I) Período de inscrição;
- II) Local, forma ou meio de inscrição;
- III) Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
- IV) Documentação necessária;
- V) Qualificações específicas do candidato;
- VI) Calendário contendo:
  - a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação
  - b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);
  - c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
  - d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);
- VII) Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:
  - a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
  - b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
  - c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;
  - d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;

- e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

§ 2º - Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

§ 3º - A divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo após a análise de recursos deverá ocorrer em até uma semana antes da matrícula.

**Art. 18º** - O reingresso de alunos que se desligaram do Programa se dará apenas através do processo seletivo regular para os alunos que não tenham ultrapassado os 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado na vigência da matrícula anterior.

**Parágrafo único** - Não serão aceitas inscrições, em exame de seleção, de alunos jubilados do Programa.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Art. 19º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

**Art. 20º** - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º- A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada por uma comissão designada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º- Serão aceitas transferências de candidatos que tenham cursado, no programa de origem, no máximo 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

§ 3º- No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 36º deste Regimento.

§ 4º- Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

**Art. 21º** - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do Programa deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será

homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPP), gerando o número de matrícula de cada estudante.

## **SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 22º** - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

## **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS**

**Art. 23º** - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1º- Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º- O trancamento de matrícula de discente bolsista acarretará na perda da bolsa.

**Art. 24º** - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

**Art. 25º**- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

**Art. 26º** - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I) O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II) Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III) O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa;
- IV) O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.
- V) A solicitação do trancamento deverá ocorrer em no máximo 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

**Art. 27º** - O aluno poderá cancelar disciplinas de pós-graduação respeitando os seguintes critérios:

- I) O prazo para encaminhamento de solicitação não deve exceder o período correspondente



- à 1/3 da carga horária total da disciplina, ministrada até o momento da solicitação;
- II) Só é permitido cancelar uma mesma disciplina uma única vez durante todo o curso;
- III) O aluno deverá solicitar o cancelamento diretamente à secretaria de pós-graduação, sendo este o responsável por conferir se o cancelamento foi concedido ou não.
- IV) O cancelamento de disciplinas oferecidas fora deste Programa estará sujeito às normas do Programa que a oferece sendo, portanto, sujeito a impedimentos a critérios daquele Programa.
- V) É possível solicitar o “cancelamento fora do prazo” apenas por motivos de saúde. Esse tipo de cancelamento excepcional de disciplina deve ser solicitado junto ao Colegiado do Programa.
- VI) O aluno poderá cursar novamente uma disciplina anteriormente por ele cancelada ;

**Parágrafo único** – O aluno poderá cancelar no máximo 50 % das disciplinas nas quais está inscrito no semestre.

## **CAPÍTULO V DAS LICENÇAS**

**Art. 28º** - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no artigo 23º deste Regimento, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único:** Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

**Art. 29º** - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo artigo 23º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico no qual conste o prazo recomendado para o afastamento. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF para posterior deferimento ou não.

## **CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 30º** - O estudante terá a sua matrícula cancelada:

- I) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme artigo 32º deste Regimento.
- II) Quando acumular 2 (duas) reprovações em disciplinas;
- III) Quando reprovado pela 2ª (segunda) vez no exame de qualificação no caso de alunos de doutorado;
- IV) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

## **CAPÍTULO VII DO CURRÍCULO**

**Art. 31º** - O currículo do Programa, elaborado e aprovado pelo Colegiado, deverá explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas e deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 32º** - A carga horária total e a duração dos cursos do Programa são as seguintes:

**Doutorado** – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18º) a que o estudante tem direito;

**Mestrado** – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18º) a que o estudante tem direito;

§ 1º – A elaboração da tese e dissertação representa metade da carga horária mínima.

§ 2º – Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, podendo ser ultrapassado por até 1 (um) semestre, somente para alunos que já tenham completado todos os créditos em disciplinas, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa que decidirá sobre a alteração.

§ 3º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 4º - No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 1 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

## **CAPÍTULO VIII** **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 33º** - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou reconhecimento, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução Específica, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - O credenciamento, descredenciamento e reconhecimento poderá ser solicitado ao Colegiado a qualquer momento. O reconhecimento de todos os docentes ocorrerá no mesmo ano da avaliação quadrienal da CAPES.

§ 2º - Dos docentes do Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual (científica ou tecnológica) contínua e relevante para pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - Os docentes do Programa deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 4º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

## **CAPÍTULO IX** **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 34º** - O corpo discente do Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º - Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º - Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico-Administrativo.

§ 3º - A representação discente eleita terá direito a 1 (um) voto para mestrado e 1 (um) voto para doutorado.

§ 4º - Os demais direitos e deveres dos discentes serão estabelecidos em Resolução Específica.

## **CAPÍTULO X** **DO REGIME ESCOLAR**

### **SEÇÃO I** **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

**Art. 35º** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota menor que 7,0 (sete), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - A avaliação ao trabalho final do curso (tese ou dissertação) receberá a indicação de aprovado ou reprovado. Excepcionalmente poderá ser atribuído o grau de *aprovado com louvor* o aluno que incluir como capítulo da dissertação ou tese 1 (um) trabalho aceito para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado em revistas indexadas no Qualis CAPES Geociências estrato A.

**Art. 36º** - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º - No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º - No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de

Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O aluno regularmente matriculado, por indicação do Professor Orientador, poderá cursar disciplina necessária a sua formação em outro Programa de Pós-Graduação.

**Art. 37º** - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por docentes indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento incorre no que prevê o artigo 30º, item I, resultando em cancelamento de matrícula.

**Art. 38º** - Quando houver mudança de currículo e/ou Regimento interno será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou Regimento anterior.

**Art. 39º** – O professor orientador poderá requerer ao orientado, para efeito de acompanhamento, o Relatório Semestral de Atividades Discentes, detalhando as disciplinas cursadas e as demais atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único** – Nos casos de parecer negativo, o mesmo deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

**Art. 40º** – A participação docente e discente no evento anual de acompanhamento das dissertações e tese é obrigatória, salvo afastamentos devidamente aprovados em Colegiado.

## SEÇÃO II DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

**Art. 41º** - O Estágio Docência, de caráter obrigatório, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes, que constará do histórico escolar.

§ 1º - A carga horária necessária ao Estágio Docência será definida pelo Programa em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º - Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- a. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- b. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- c. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- d. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º - O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º - As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º - Poderão ser dispensados do Estágio Docência os discentes que comprovarem atividades de docência. Caso seja bolsista, deverá seguir o regulamento em vigor da agência de fomento.

## **CAPÍTULO XI** **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **SEÇÃO I** **DAS EXIGÊNCIAS**

**Art. 42º** - São exigências para a obtenção de título:

- I) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) Integralização curricular do curso;
- III) Apresentar o andamento do projeto de pesquisa no evento de acompanhamento anual;
- IV) Cumprimento das demais exigências do Programa;
- V) Demonstração de conhecimento de língua inglesa, a critério do Programa.
- VI) Entrega de 2 (dois) exemplares impressos e 1 (uma) versão digital da dissertação ou tese em extensão pdf;
- VII) Comprovação da submissão de 1 (um) artigo científico relativo ao tema do doutorado em periódico indexado.

**Art. 43º** - O estudante de Doutorado será submetido a um exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação é pré-requisito à etapa de defesa de tese, onde o candidato a Doutor deverá demonstrar escrita e oralmente, a uma banca examinadora, o domínio sobre um tema relativo à linha de pesquisa do Programa na qual se insere a sua tese até o final do 4º período letivo, conforme Resolução Específica.

§ 2º - A banca examinadora do exame de qualificação será submetida ao Colegiado pelo orientador e será composta por 3 (três) professores doutores, sendo 1 (um) orientador ou coorientador, 1 (um) membro interno ao Programa e 1 (um) externo à UFF. No caso da participação do orientador e coorientador, apenas 1 (uma) avaliação será contabilizada.

§ 3º - O candidato reprovado tem direito a solicitar mais um único exame de qualificação que deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses.

## **SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL**

**Art. 44º** - Fica definido como trabalho final:

I) No curso de Mestrado - dissertação, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido, bem como apresentar contribuição científica ao assunto. A dissertação deverá estar relacionada ao projeto previamente apresentado em data fixada no plano didático e aprovado por uma comissão designada pelo professor orientador.

II) No curso de Doutorado - tese que represente trabalho original e inédito de pesquisa com bibliografia atual, contribuindo para a área de conhecimento. A tese deverá estar relacionada ao projeto previamente apresentado em data fixada no plano didático e aprovado por uma comissão designada pelo professor orientador.

III) Deverá haver a formação da pré-banca composta por membros doutores do Programa, para o aluno concluinte do Curso, a qual deverá ser composta por pelo menos 1 (um) para o mestrado e pelo menos 2 (dois) para o doutorado, além do professor orientador e coorientador quando for o caso.

§ 1º - A pré-banca deverá ser realizada até 30 dias antes da defesa. Em caso de solicitação de correções por parte da pré-banca, o estudante terá até 15 dias para entregar a versão corrigida para obter a autorização de defesa.

§ 2º - A pré-banca deverá emitir parecer sobre a versão escrita completa da dissertação ou tese e encaminhar à Coordenação do Programa. Adicionalmente, poderá ser realizada apresentação oral pública de 20 minutos,. O parecer deverá explicitar se o trabalho encontra-se, ou não, em condições de ser submetido ao julgamento final pela Comissão Examinadora, respeitando os prazos máximos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º - Em caso de aprovação pela pré-banca, o orientador deve proceder com a formação da banca para a defesa da dissertação ou tese, respeitando os prazos máximos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 45º** - A dissertação ou tese poderá estar redigida em Língua Inglesa.

**Art. 46º** - Poderá ser aceita a versão final da dissertação ou tese no formato alternativo atendendo à Resolução Específica e ao formato editorial da Universidade.

**Art. 47º** - Os trabalhos finais serão julgados em sessão pública por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado.

§ 1º - A comissão examinadora será presidida pelo orientador ou coorientador que não participará da deliberação do resultado final.

§ 2º – A comissão examinadora será constituída por no mínimo 03 (três) membros doutores para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, além do presidente da banca, dentre os quais no mínimo 01 (um) no caso do Mestrado e 02 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 3º - Pelo menos 1 (um) dos membros da comissão examinadora de trabalho final deverá ter participado da pré-banca do estudante.

§ 4º - A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de orientadores do Programa.

**Art. 48º** - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará por escrito a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - O aluno aprovado no julgamento de seu trabalho deverá apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final de sua dissertação ou tese, obedecendo às exigências da Banca Examinadora, quando houver, e atendendo ao formato editorial da Universidade.

**Art. 49º** - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º - A documentação formal referente à defesa de dissertação ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º - Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

### **SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU**

**Art. 50º** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

**Art. 51º** - O regime de cotutela de tese de doutoramento e a conseqüente dupla diplomação deve seguir regulamentação específica vigente na UFF.

## SEÇÃO IV DO PÓS-DOCTORAMENTO

**Art. 52º** - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

**Art. 53º** - Os Pesquisadores Pós-Doutorandos serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

**Art. 54º** - O Programa de Pós-Graduação será responsável por efetuar o registro dos Pós-Doutorandos no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS) da UFF.

**Art. 55º** - O Pós-Doutorando deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

**Art. 56º** - Aos pesquisadores de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

**Art. 57º** - A admissão do Pós-Doutorando no Programa de Geociências (Geoquímica) não acarreta nenhum compromisso por parte do Programa com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa pertinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

**Art. 58º** - A admissão do Pós-Doutorando no Programa de Geociências (Geoquímica) não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade do Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador.

**Parágrafo Único** - O Pós-Doutorando poderá coorientar, oferecer disciplinas e compor banca examinadora de qualificação, pré-banca, defesa de dissertação ou tese, solicitando credenciamento específico no Colegiado.

**Art. 59º** - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o Pós-doutorando permanecer no Programa deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar o Programa como o local de desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 60º** - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado do Programa, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 61º** - Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.

**Art. 62º** – Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento, levando em conta normas, regulamentos e leis maiores, a filosofia do Programa e a preservação de direitos de todas as partes.

**Art. 63º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.